



CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

CNPJ 78.680.121/0001-19

EXMO. SR.
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
CORBÉLIA - PARANÁ**

INDICAÇÃO Nº: _____/2021
DATA: 14/10/2021
AUTORIA VEREADOR: ELI STEFANELLO

Câmara Municipal de Corbélia - PR



PROCOLO GERAL 537/2021
Data: 15/10/2021 - Horário: 14:04
Legislativo - IND 173/2021

Ana

CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA - PR
Lido na reunião

Data: 18/10/21

EMENTA: Indica ao Chefe do Executivo Municipal, para que determine a realização da análise sobre a possibilidade de se estabelecerem parcerias que possibilitem o encaminhamento para instituições de longa permanência à pessoa idosa.

O Vereador que subscreve no uso das atribuições constantes no regimento Interno desta Casa de Leis;

INDICA: Ao Senhor Prefeito Municipal, nos termos do art. 174 do Regimento Interno, para que determine junto ao órgão competente da administração municipal, para que verifique sobre a possibilidade de estabelecer parcerias com organizações da sociedade civil e termos de convênio com órgãos e instituições, na forma da legislação vigente, a fim de possibilitar o encaminhamento para o acolhimento em instituições de longa permanência, voltados a prestação de atendimento ininterrupto à pessoa idosa (a partir de 60 anos) socioeconomicamente necessitada destes serviços, que se encontra desabrigada e/ou sem família.

JUSTIFICATIVA: Para garantir os direitos da pessoa idosa. Visando propiciar condições que possam ajudar e dar abrigo aos idosos que não tenham condições de prover seu sustento ou, o próprio autocuidado básico de higiene e alimentação para sobrevivência digna, evitando assim que eles sofram as agruras do abandono, trazendo condições humanas para que esse idoso encontre dignidade e cidadania nesta fase da vida e garantir os direitos os seus direitos conforme a Constituição Federal de 1988, a Política Nacional do Idoso e o Estatuto do Idoso (2003). Diante do exposto, manifesto o pedido de apoio aos nobres pares Vereadores, para a aprovação em Plenário e posterior encaminhamento da presente indicação, ao Chefe do Poder Executivo Municipal, para as providências cabíveis.

ELI STEFANELLO

Vereador

CAMARA MUNICIPAL DE
CORBELIA

Discutido e Aprovado em :

Data: 25/10/21

Obtendo o seguinte resultado:

APROVADA POR
UNANIMIDADE



CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

CNPJ 78.680.121/0001-19

ELI STEFANELLO

Vereador

JUSTIFICATIVA

Estudos mostram que aproximadamente 40% das pessoas acima de 65 anos precisam de ajuda para realizar algum tipo de atividade, como fazer compras ou preparar refeições. Destas, 10% necessitam de ajuda para realizar atividades da vida diária, como tomar banho, se vestir e se alimentar. Muitos destes idosos, sem condições para o trabalho, não possuem, contudo, qualquer fonte de rendimento, nem local de moradia. Assim, os idosos, impossibilitados, passam a depender do auxílio de entidades assistenciais, sem vínculo familiar. Sob condições vezes sub-humanas de sobrevivência, familiares não localizados, nossos idosos ficam, assim, condenados ao adoecimento, ao tratamento indigno e à morte precoce.

Considerando que o município de Corbélia não possui os Serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade para idosos, não oferta o Serviço de Acolhimento para Idosos (as) com 60 anos ou mais de ambos os sexos, independentes e/ou com diversos graus de dependência, com os direitos violados. O fato do idoso ser sozinho e não poder mais se cuidar, ou no caso de não dispor de condições para permanecer com a família, com vivência de situações de violência física, psicológica, abandono, maus tratos e negligência, em situação de rua, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos e que necessitem de proteção, e nem dispor de condições de auto sustentabilidade e que necessitem de proteção.

Observando o que se trata o Art. 37, caput e §§ 1º e 3º, da Lei 10.741/03 – Estatuto do Idoso, transcrito abaixo:

Art. 37. O idoso tem direito à moradia digna, no seio da família natural ou substituta, ou desacompanhado de seus familiares, quando assim o desejar, ou, ainda, em instituição pública ou privada; § 1º. A assistência integral na modalidade de entidade de longa permanência será prestada quando verificada a inexistência de grupo familiar, casa – lar, abandono ou carência de recursos financeiros próprios ou da família; § 2º. As instituições que abrigarem idosos, são obrigadas a manter padrões de habitação compatíveis com as necessidades deles, bem como provê-los com alimentação regular e higiene



CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

CNPJ 78.680.121/0001-19

indispensáveis às normas sanitárias e com estas condizentes, sob as penas das leis (ESTATUTO DO IDOSO, 2003, p. 24).

Com o objetivo de proporcionar proteção integral e cuidados provisórios e, excepcionalmente de longa permanência para idosos, sendo abrigado em uma instituição ele estará protegido.

Portanto é fundamental por parte do poder executivo o planejamento efetivo de ações, projetos, programas e ou convênios voltados para a proteção da pessoa idosa com os direitos violados e atendendo essa demanda crescente em nosso município.